

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2025 | Edição: 51 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária

## PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.253, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Instala o Centro de Operações de Emergência Agropecuária - COE-MAPA Vassoura de Bruxa da Mandioca como mecanismo de articulação intra e interinstitucional em resposta ao estado de emergência fitossanitária.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 22 e 49 Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023 e considerando o Decreto nº 5.741/2006, o Decreto nº 8.133/2013 e a Instrução Normativa nº 15/2018, resolve:

Art. 1º Fica instalado o Centro de Operações de Emergência Agropecuária - COE-MAPA Vassoura de Bruxa da Mandioca como mecanismo de articulação intra e interinstitucional em resposta ao estado de emergência fitossanitária declarado por meio Portaria MAPA nº 769, de 29 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. A gestão operacional do Centro de Operações de Emergência Agropecuária - COE-MAPA Vassoura de Bruxa da Mandioca estará sob responsabilidade do Departamento de Serviços Técnicos, que prestará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades.

Art. 2º Compete ao Centro de Operações de Emergência Agropecuária - COE-MAPA Vassoura de Bruxa da Mandioca:

I - articular-se com os órgãos e entidades públicos e privados;

II - atualizar o Secretário de Defesa Agropecuária sobre a situação da resposta à emergência fitossanitária;

III - divulgar à população informações relativas a esta emergência fitossanitária;

IV - Identificar e adotar mecanismos para apoiar o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, as Superintendências Federais de Agricultura e Pecuária e os demais órgãos e instituições descritas no art. 3º, nos meios necessários para a resposta à emergência fitossanitária.

V - Informar ao Secretário de Defesa Agropecuária possíveis ações que visem otimizar a resposta à emergência fitossanitária.

Art. 3º Serão participantes do Centro de Operações de Emergência Agropecuária - COE-MAPA Vassoura de Bruxa da Mandioca:

I - Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas;

II - Departamento de Suporte e Normas;

III - Departamento de Serviços Técnicos;

IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

V - Ministério dos Povos Indígenas;

VI - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

VII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VIII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

IX - Agência de Defesa Agropecuária do estado do Pará;



X - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do estado do Amapá;  
XI - Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá;  
XII - Companhia Nacional de Abastecimento;  
XV - Fundação Nacional dos Povos Indígenas;  
XVI - Superintendência Federal de Agricultura do Estado do Amapá;  
XVII - Superintendência Federal de Agricultura do Estado do Pará;  
XVIII - Ministério da Defesa;  
XIX - Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal e  
XX- Secretaria de Saúde Indígena.

Parágrafo Único. O Centro de Operações de Emergência Agropecuária - COE-MAPA Vassoura de Bruxa da Mandioca poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS GOULART**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

